



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI Nº 1.843 , de 06 de outubro de 2025.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE
SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA NOS
EVENTOS EM ESPAÇO PÚBLICO,
DURANTE A REALIZAÇÃO DE FESTEJOS
POPULARES NO MUNICÍPIO DE PIRAI-RJ,
REALIZADOS PELA PREFEITURA OU POR
INICIATIVA PARTICULAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

APROVA:

Art. 1º - A presente Lei estabelece as diretrizes e medidas de segurança e ordem pública, a serem adotadas durante a realização de festejos populares em espaços públicos no Município de Pirai-RJ.

Art. 2º - Fica autorizada a realização de revista pessoal preventiva no perímetro dos eventos, com o objetivo de preservar a segurança dos presentes e a ordem no local.

§ 1º - As medidas de controle de acesso serão realizadas de forma não invasiva, com respeito à dignidade humana, e apenas quando houver fundada suspeita ou como condição para ingresso em áreas delimitadas, conforme plano de segurança previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Ordem Pública.

§ 2º - As abordagens deverão respeitar os direitos individuais, sendo vedados abusos, discriminações ou qualquer forma de constrangimento ilegal.

Art. 3º - É proibido o ingresso e a permanência de pessoas portando recipientes de vidro ou armas brancas no interior do perímetro dos eventos.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais localizados na área dos festejos deverão utilizar exclusivamente recipientes descartáveis ou de material plástico, sob pena de sanções previstas na legislação municipal.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

Art. 4º - Os organizadores dos eventos e os proprietários de estabelecimentos situados na área delimitada deverão colaborar com os agentes de segurança e a fiscalização municipal.

§ 1º - Os proprietários de estabelecimentos serão responsáveis pela manutenção da ordem e da moralidade no interior dos mesmos.

§ 2º - As desordens, algazarras ou barulhos, porventura verificadas nos referidos estabelecimentos, sujeitarão os proprietários à multa, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento nas reincidências, conforme dispõe o Capítulo V, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 02, de 10 de dezembro de 1998 – Código de Posturas do Município.

Art. 5º - As ações previstas nesta lei poderão contar com apoio das forças de segurança estaduais, mediante solicitação formal e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º - A delimitação da área sujeita às medidas previstas neste Decreto e os procedimentos operacionais complementares serão definidos em ato da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Mobilidade Urbana.

§ 1º - O ato que definir o perímetro de controle e os procedimentos operacionais deverá ser publicado com antecedência do evento.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Comunicação dar ampla divulgação das medidas previstas nesta lei, orientando a população e os comerciantes da região afetada.

Art. 8º - Os organizadores de eventos de iniciativa privada em espaço público deverão requerer autorização específica à Prefeitura, submetendo plano de segurança e logística para aprovação prévia da Secretaria de Ordem Pública e Mobilidade Urbana.

Art. 9º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pirai, 06 de outubro de 2025.

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente

PL Nº 93/2025 – Luiz Fernando de Souza

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500